



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul

Avenida Emancipação, 200 - Bairro: Centro - CEP: 92990000 - Fone: (51) 3098-5393 - Email:
freladorasuljud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001200-19.2022.8.21.0165/RS

AUTOR: CAROLINE DA SILVA MALGARIN 02949883001

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por microempreendedor individual.

1. Inicialmente, **indefiro o pedido de gratuidade da justiça**, notadamente porque, de acordo com o entendimento sufragado no âmbito do e. STJ, o fato de ter sido deduzido pedido de recuperação judicial não autoriza conclusão automática de que a empresa requerente não disponha de condições econômico-financeiras, mormente em se considerando que não há cessação da atividade empresarial desenvolvida. E, na hipótese, inexistente prova cabal da condição de hipossuficiência econômica que impossibilite o recolhimento das custas e despesas processuais. Não obstante, diante da situação de crise enfrentada e relatada na inicial, **defiro o recolhimento das custas ao final do processo**.

2. De acordo com o art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial".

Na hipótese, inexistem documentos capazes de demonstrar a atual situação da empresa requerente. Ainda, a documentação contábil anexada não está firmada por profissional habilitado, tampouco revela-se completa, notadamente porque não juntada a documentação pertinente dos últimos três exercícios.

Nesse cenário, com o intuito de verificar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental, bem assim, para buscar evitar a utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, determino a realização de perícia prévia.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul

Nomeio, para realização da perícia, o **escritório Von Saltiel Administração Judicial**, sob a responsabilidade de Augusto Von Saltiel - OAB/RS 87.924 (telefones: 51 3414-6769 e 51 99171-7069 | e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br).

Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se aceita o encargo e, em caso positivo, para que apresente o laudo de verificação respectivo e a proposta de honorários, no prazo de 30 (trinta) dias.

De acordo com o art. 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, os honorários periciais serão arbitrados posteriormente à apresentação do laudo, considerada a complexidade do trabalho desenvolvido e serão suportados pela parte requerente.

Sobrevindo o laudo pericial, façam-se os autos conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE BERGOZZA SANTA CATARINA, Juíza de Direito**, em 22/8/2022, às 10:54:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10024090508v4** e o código CRC **e7aac096**.

5001200-19.2022.8.21.0165

10024090508 .V4